



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.781/2008 SGAP.

Cria vagas para cargos da administração pública municipal e altera o anexo da Lei 1761/2008, na forma que específica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1 – Ficam criadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras as vagas a serem preenchidas mediante concurso público, compondo a categoria de servidores efetivos do município, sob o Regime Jurídico Único dos servidores do município de Cajazeiras, nos termos seguintes:

Parágrafo único – As vagas dos cargos da alínea "A" integrarão o grupo ocupacional nível superior, as vagas dos cargos da alínea "B" integrarão o grupo ocupacional de nível médio, e as vagas dos cargos da alínea "C" integrarão o grupo ocupacional de Nível Auxiliar.

Alínea A:

- I – Bioquímico, 01 (uma) vaga.
- II – Dentista do PSF, 06 (seis) vagas.
- III – Enfermeiro, 15 (quinze) vagas.
- IV – Engenheiro Civil, 02 (duas) vagas.
- V – Farmacêutico, 05 (cinco) vagas
- VI – Fisioterapeuta, 01 (uma) vaga.
- VII- Médico, 10 (dez) vagas.
- VIII – Médico do PSF, 04 (quatro) vagas.
- IX – Pregoeiro presencial, 01 (uma) vaga.
- X – Psicólogo Clínico, 01 (uma) vaga.
- XI – Supervisor Escolar, 05 (cinco) vagas.

Alínea B:

- I – Assistente administrativo, 25 (vinte e cinco) vagas.
- II – Digitador, 06 (seis) vagas.
- III – Agente Municipal de Transporte e de Trânsito, 10 (dez) vagas.
- IV – Técnico em enfermagem, 10 (dez) vagas.

Alínea C:

- I – Auxiliar de serviços gerais, 10 (dez) vagas.
- II – Mecânico, 02 (duas) vagas.
- III- Merendeira, 05 (cinco) vagas.
- IV – Motorista, 10 (dez) vagas
- V – Pedreiro, 04 (quatro) vagas
- VI – Vigilante, 10 (dez) vagas.

Art. 2 – As funções, a jornada de trabalho, a remuneração, os direitos e obrigações das vagas dos cargos acima criados, são os contidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cajazeiras.

Art. 3. – Fica alterado o anexo da Lei 1.761/2008, acrescentando ao referido anexo as vagas criadas por esta Lei. Passa a vigorar para todos os efeitos o anexo que acompanha a presente Lei.

Cecília

Art. 4. – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubrica prevista no orçamento próprio.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei são retroativos a 01/04/2008. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 20 de Junho de 2008.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I**GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	QTDE.
ADVOGADO	04
AGENTE SOCIAL	10
ARQUITETO	02
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03
ASSISTENTE SOCIAL	10
BIOQUÍMICO	05
DENTISTA	20
DENTISTA DO PSF	14
ECONOMISTA	01
ENFERMEIRO	25
ENFERMEIRO DO PSF	14
ENGENHEIRO AGRÓNOMO	01
ENGENHEIRO CIVIL	04
FARMACÊUTICO	10
FISIOTERAPEUTA	04
FONOAUDIÓLOGO	10
MÉDICO	20
MÉDICO-DERMATOLÓGISTA	01
MÉDICO-NEUROLOGISTA	01
MÉDICO - ORTOPEDISTA	03
MÉDICO-OTORRINOLARINGOLOGISTA	04
MÉDICO - PLANTONISTA	10
MÉDICO - PSIQUIATRA	02
MÉDICO DO PSF	14
MÉDICO- VETERINÁRIO	04
NUTRICIONISTA	02
ORIENTADOR EDUCACIONAL	02
PREGOEIRO PRESENCIAL	03
PROFESSOR BÁSICO I (BI)	350
PROFESSOR BÁSICO II (BII)	200
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02
PSICÓLOGO CLÍNICO	10
SECRETARIO DA 10 DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR	01
SUBSECRETÁRIO DA 10 DELEGACIA DO SERVIÇO	02
SUPERVISOR ESCOLAR	20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01

Conselho

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	QTDE.
AGENTE ADMINISTRATIVO	117
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS	143
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE	40
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	20
AGENTE FISCAL DE OBRAS	04
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	35
AGENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO	25
ASSISTENTE DE GESTÃO	02
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD	18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20
AUXILIAR DE GESTÃO	07
CONTADOR	02
DATILOGRAFO	03
DESENHISTA	01
DIGITADOR	10
OPERADOR DE COMPUTADOR	05
PROTETICO	02
REGENTE DE ENSINO (EM EXTINÇÃO)	20
SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	01
SUBSECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	02
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	08
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	14
TÉCNICO EM RADILOGIA	03
TERAPEUTA CORPORAL	01
TOPOGRAFO	01

CenQes

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR

CARGO	QTDE.
ARTÍFICE EM CONSTRUÇÃO	02
ARTÍFICE EM ELETRICISTA	06
ARTÍFICE EM ENCANADOR	04
ARTÍFICE EM OBRAS	04
AUXILIAR DE OPERAÇÕES EM SERVIÇOS DIVERSOS	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	220
COVEIRO	10
ELETRICISTA	06
GARI	55
MECÂNICO	06
MERENDEIRA	30
MONITOR DE CAPS	10
MONITOR DE CRECHE	30
MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10
MONITOR DE PETI	08
MOTORISTA	30
MOTORISTA DE CAÇAMBA	02
MOTORISTA DE ONIBUS	02
MÚSICO	01
OPERADOR DE MAQUINAS	10
OPERADOR MAQUINA - VACA MECÂNICA	01
OPERÁRIO	02
PADEIRO	05
PEDREIRO	10
SERVENTE	50
SERVENTE DE OBRAS	62
SOLDADOR	02
TRATORISTA	05
VIGILANTE	120
ZELADOR	06

Consel